



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0000831-84.2025.2.00.0814
CLASSE: ATO NORMATIVO (11888)
REQUERENTE: BELÉM - PRESIDÊNCIA - TJPA
REQUERIDO: UNIDADES JUDICIÁRIAS - 1º GRAU - TJPA

DECISÃO-OFÍCIO CIRCULAR Nº 060/2025-CGJ

*EMENTA: Ofício Circular Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Implementação e utilização do Domicílio Judicial Eletrônico
(DJEN) conforme Resolução CNJ nº 455/2022 – Ofício
Circular aos magistrados e unidades.*

Trata-se do Ofício Circular nº 10/2025/GP – CNJ, encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, acerca da adoção, pelos tribunais de justiça, do Domicílio Judicial Eletrônico – DJEN. No Ofício, o CNJ constata a baixa adesão ao DJEN, e recomendando aos tribunais de justiça, este incluso, que atendam integralmente à Resolução CNJ nº 455/2022, assegurando sua efetiva utilização por todas as unidades judiciárias.

A Presidência do Tribunal, por meio da Juíza Auxiliar da Presidência, Patrícia de Oliveira Sá Moreira, encaminhou a questão à Corregedoria Geral de Justiça para adoção das providências cabíveis; na ocasião, também foram comunicados os magistrados e a Secretaria de Informática.

Conforme tabela no id 5520627 - Pag. 4, elaborada pelo CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará apresenta 100% de implantação da ferramenta DJEN, porém, somente 1,69% de utilização comparada ao total de comunicações processuais e 0% de implantação efetiva da integração ao DJEN no Portal "jus.br".

Diante do exposto, encaminhe-se Ofício Circular aos magistrados e unidades judiciárias do



TJPA reforçando a obrigatoriedade do uso do DJEN.

Após, esgotada a competência desta Corregedoria Geral de Justiça, ARQUIVE-SE o feito.

À Secretaria para cumprimento. Serve esta como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará





Número: **0000831-84.2025.2.00.0814**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **13/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Belém - Presidência - TJPA (REQUERENTE)			
Unidades Judiciárias - 1º Grau - TJPA (REQUERIDO)			
CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5520601	13/02/2025 10:32	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
5520627	13/02/2025 10:32	TJPAEXT202500792A	Documento de Comprovação
5540588	28/02/2025 22:58	Decisão	Decisão

Expediente Externo Nº TJPA-EXT-2025/00792

Ofício-Circular nº 10/2025/GP, CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA - Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente do Conselho Nacional de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº TJP-EXT-2025
/00792

Belém, 11 de fevereiro de 2025.

Número na Origem: Ofício-Circular nº 10/2025/GP
Data na Origem: 10/02/2025
Órgão Externo: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Subscritor: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Descrição: Conselho Nacional de Justiça - Domicílio Judicial Eletrônico
Cadastrante: RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA
Data do cadastro: 11/02/25 11:42:10
Data do protocolo: 11/02/2025

Classif. documental	06.02.02.01
---------------------	-------------



TJPAEXT202500792A



Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 13/02/2025 10:14



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 13/02/2025 10:31:24
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021310312427900000005183918>
Número do documento: 25021310312427900000005183918



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício-Circular nº 10/2025/GP

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém - PA

Assunto: **Domicílio Judicial Eletrônico.**

Prezado Presidente,

Informamos que, no último dia 31 de janeiro, o CNJ concluiu o cadastro de mais de **20 milhões** de microempreendedores individuais (MEIs), micro e pequenas empresas no Domicílio Judicial Eletrônico.

Elas se juntam a cerca de **1,2 milhão** de médias e grandes empresas cadastradas durante o ano de 2024, além de entidades da Administração direta e indireta, como União, Estados, Municípios, autarquias, empresas públicas, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Pública.

O Domicílio Judicial Eletrônico foi criado pela Resolução CNJ nº 234/2016 e hoje é disciplinado pela Resolução CNJ nº 455/2022. Segundo a norma em vigor, trata-se de uma ferramenta que concentra num único local **todas as citações e intimações pessoais** (art. 18), e que está plenamente integrada ao Portal de Serviços do Poder Judiciário – Jus.br (art. 3º, III). **Como se sabe, a citação deve ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, sendo obrigatório o cadastro de todos os entes e empresas públicas e privadas** (CPC, art. 246, *caput* e §§ 1º e 2º). O Domicílio Judicial Eletrônico é uma importante ferramenta de eficiência, que reduz os custos e aumenta a celeridade das comunicações processuais, praticamente eliminando o risco de citações negativas.

Por esta razão, a Resolução CNJ nº 455/2022 previu o Domicílio Judicial Eletrônico como sendo de **utilização obrigatória pelos tribunais** e reiterou o cadastro obrigatório de todos os entes e empresas públicas e privadas (art. 15, parágrafo único, e art. 16). O cadastramento obrigatório já foi concluído.

Entretanto, segundo o documento anexo ^[1], o Domicílio Judicial Eletrônico ainda tem **muito baixa utilização efetiva**, embora já tenha sido implantado pela maioria dos tribunais. Segundo as informações disponíveis, **40 tribunais não apresentam nenhuma utilização da ferramenta (0%); 37 tribunais a utilizam em menos de 1% das comunicações; 11 tribunais a utilizam em até 5% das comunicações; 2 tribunais a usam em até 20% das comunicações; e apenas 2 a utilizam em pouco mais de 20% das comunicações.**

A efetiva integração dos tribunais ao Portal de Serviços do Poder Judiciário, bem como às ferramentas que o integram, é objeto de acompanhamento no Cumprdec nº 0007669-94.2024.2.00.0000 e passará a ser objeto das inspeções da Corregedoria Nacional de Justiça a partir do mês de março/2025.



TJPAEXT202500792A



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 4355015.30121011-6110 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4355015.30121011-6110>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 13/02/2025 10:14



Desse modo, solicitamos a colaboração de V. Exa. para o integral cumprimento da Resolução CNJ nº 455/2022 por todas as unidades judiciárias, especialmente quanto à efetiva utilização do Domicílio Judicial Eletrônico, com a divulgação do presente ofício à Corregedoria e a todos os magistrados.

Atenciosamente,

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Presidente

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Corregedor Nacional de Justiça

[1] Fontes:

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=d4033cc5-8c82-4984-bfc9-7c4d12a40b05&sheet=283ed0e5-ea5a-4f0c-a363-9c3de8f53cb5&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsl>

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=205de01d-6bb2-45c3-8be3-a61ea20b9957&sheet=fe35a4b1-ea16-453c-8d29-7bde4e013ec7&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsl>



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 10/02/2025, às 14:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 10/02/2025, às 15:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2096018** e o código CRC **26EF8445**.

01639/2025

2096018v1



TJPAEXT202500792A



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 4355015.30121011-6110 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4355015.30121011-6110>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 13/02/2025 10:14



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 13/02/2025 10:31:24
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021310312427900000005183918>
Número do documento: 25021310312427900000005183918

Conselho Nacional de Justiça - dados de 06/02/2025

TRIBUNAL	ÍNDICE DE IMPLEMENTAÇÃO DA FERRAMENTA DOMICÍLIO ELETRÔNICO	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA DOMICÍLIO ELETRÔNICO COMPARADO AO TOTAL DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO DO DJEN	ÍNDICE DE INTEGRAÇÃO AO PORTAL "jus.br"
CJF	50%	0,00%	100%	10%
STJ	50%	0,01%	100%	30%
STM	50%	0,00%	100%	10%
TJ-AC	75%	0,00%	100%	100%
TJ-AL	100%	0,00%	100%	20%
TJ-AM	75%	0,00%	100%	10%
TJ-AP	50%	0,19%	100%	10%
TJ-BA	75%	2,29%	100%	10%
TJ-CE	100%	0,48%	100%	20%
TJ-DFT	100%	4,29%	100%	40%
TJ-ES	50%	0,00%	100%	0%
TJ-GO	100%	0,10%	100%	10%
TJ-MA	100%	0,48%	100%	20%
TJ-MG	50%	10,57%	100%	20%
TJ-MS	100%	0,40%	100%	10%
TJ-MT	100%	1,22%	100%	10%
TJ-PA	100%	1,69%	0%	100%
TJ-PB	100%	1,68%	100%	40%
TJ-PE	100%	0,73%	100%	10%
TJ-PI	80%	0,00%	80%	0%
TJ-PR	100%	20,49%	100%	40%
TJ-RJ	80%	2,88%	100%	20%
TJ-RN	100%	0,91%	100%	40%
TJ-RO	100%	0,03%	100%	40%
TJ-RR	100%	0,13%	100%	10%
TJ-RS	100%	21,67%	100%	20%
TJ-SC	100%	15,07%	100%	20%
TJ-SE	100%	0,31%	100%	20%
TJ-SP	100%	1,20%	100%	10%
TJ-TO	100%	0,43%	0%	10%
TRE-AC	100%	0,00%	100%	20%
TRE-AL	100%	0,00%	100%	20%
TRE-AM	100%	0,00%	100%	20%
TRE-AP	100%	0,00%	50%	10%
TRE-BA	100%	0,00%	0%	10%
TRE-CE	100%	0,00%	50%	10%
TRE-DF	100%	0,00%	50%	10%
TRE-ES	100%	0,00%	0%	10%
TRE-GO	100%	0,00%	0%	10%
TRE-MA	100%	0,00%	50%	10%
TRE-MG	100%	0,00%	0%	10%
TRE-MS	100%	0,00%	0%	10%
TRE-MT	100%	0,00%	0%	10%
TRE-PA	100%	0,00%	0%	10%
TRE-PB	100%	0,00%	0%	10%
TRE-PE	100%	0,00%	0%	10%



TJPAEXT202500792A



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
 Use 4355015.30121012-6111 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4355015.30121012-6111>
 Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 13/02/2025 10:14



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 13/02/2025 10:31:24
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021310312427900000005183918>
 Número do documento: 25021310312427900000005183918

Conselho Nacional de Justiça - dados de 06/02/2025

TRIBUNAL	ÍNDICE DE IMPLEMENTAÇÃO DA FERRAMENTA DOMICÍLIO ELETRÔNICO	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA DOMICÍLIO ELETRÔNICO COMPARADO AO TOTAL DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO DO DJEN	ÍNDICE DE INTEGRAÇÃO AO PORTAL "jus.br"
TRE-PI	100%	0,00%	0%	10%
TRE-PR	100%	0,00%	0%	10%
TRE-RJ	100%	0,00%	0%	10%
TRE-RN	100%	0,00%	0%	10%
TRE-RO	100%	0,00%	50%	10%
TRE-RR	100%	0,00%	0%	10%
TRE-RS	100%	0,00%	0%	10%
TRE-SC	100%	0,00%	0%	10%
TRE-SE	100%	0,00%	0%	10%
TRE-SP	100%	0,00%	0%	10%
TRE-TO	100%	0,01%	0%	10%
TRF-1	100%	0,00%	0%	10%
TRF-2	100%	1,55%	50%	10%
TRF-3	100%	3,27%	0%	10%
TRF-4	100%	3,65%	100%	20%
TRF-5	100%	0,00%	0%	10%
TRF-6	100%	0,28%	100%	20%
TRT-1	100%	0,30%	100%	20%
TRT-2	100%	1,16%	100%	20%
TRT-3	100%	0,37%	100%	20%
TRT-4	100%	0,21%	100%	20%
TRT-5	100%	0,17%	100%	20%
TRT-6	100%	0,09%	100%	20%
TRT-7	100%	0,07%	100%	20%
TRT-8	100%	0,07%	100%	20%
TRT-9	100%	0,23%	100%	20%
TRT-10	100%	0,07%	100%	20%
TRT-11	100%	0,04%	100%	20%
TRT-12	100%	0,17%	50%	10%
TRT-13	100%	0,06%	100%	20%
TRT-14	100%	0,01%	100%	20%
TRT-15	100%	0,50%	100%	20%
TRT-16	100%	0,02%	100%	20%
TRT-17	100%	0,07%	100%	20%
TRT-18	100%	0,14%	100%	20%
TRT-19	100%	0,02%	100%	20%
TRT-20	100%	0,02%	100%	20%
TRT-21	100%	0,02%	100%	20%
TRT-22	100%	0,02%	100%	20%
TRT-23	100%	0,04%	100%	20%
TRT-24	100%	0,05%	100%	20%
TSE	100%	0,00%	100%	20%
TST	50%	0,00%	100%	20%
TJM-MG	50%	0,00%	100%	20%
TJM-RS	50%	0,00%	100%	20%
TJM-SP	50%	0,00%	100%	20%



TJPAEXT202500792A



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
 Use 4355015.30121012-6111 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4355015.30121012-6111>
 Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 13/02/2025 10:14



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 13/02/2025 10:31:24
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021310312427900000005183918>
 Número do documento: 25021310312427900000005183918

**ENC: Domicílio Judicial Eletrônico.**

De Correio Eletrônico da Presidência do TJPB <presidencia@tjpb.jus.br>
Data Seg, 10/02/2025 17:11
Para Secretaria da Presidência do TJPB <secretaria.presidencia@tjpb.jus.br>

2 anexos (203 KB)

Oficio_Circular_GP_2096018.html; Anexo_2095577_TABELA_USABILIDADE_FINAL__PDF.pdf;

Favor protocolar.

Cordialmente,

Gabinete da Presidência do TJPB

Avenida Almirante Barroso, 3089 - Souza
CEP:66613-710 - Belém - Pará
Tel: (91) 3205-3065/3072



De: CNJ/PRESIDÊNCIA <presidencia@cnj.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 16:43
Para: Correio Eletrônico da Presidência do TJPB <presidencia@tjpb.jus.br>
Assunto: Domicílio Judicial Eletrônico.

Prezadas e prezados,

Encaminhamos Ofício anexo para ciência e eventuais providências.

Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,
Gabinete da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

<https://outlook.office.com/mail/secretaria.presidencia@tjpb.jus.br/inbox/id/AAMkADlwMGU0NDUzLWM5ZmEtNGQ5Zi1iZTk2LTA1MTk0Y2lyODA...> 1/1



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 4355015.30121019-6118 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpb.jus.br/signaex/public/app/autenticar?n=4355015.30121019-6118>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 13/02/2025 10:14



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 13/02/2025 10:31:24
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021310312427900000005183918>
Número do documento: 25021310312427900000005183918



TJPAEXT202500792A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de ofício circular encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual comunica acerca do Domicílio Judicial Eletrônico, a fim de que este Tribunal de Justiça atenda integralmente o cumprimento da Resolução CNJ nº 455/2022, por todas as unidades judiciárias, especialmente quanto à efetiva utilização do Domicílio Judicial Eletrônico.

Considerando a solicitação no bojo do referido ofício, encaminhe-se à Corregedoria Geral de Justiça, aos magistrados e à Secretaria de Informática.

À Divisão de Apoio Técnico e Jurídico da Presidência para os encaminhamentos.

Belém, 12 de fevereiro de 2025.

PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA
JUIZ(A) AUXILIAR DA PRESIDENCIA



Assinado digitalmente por PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4356783-5217 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4356783-5217>
Documento gerado por PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA *Data e hora: 13/02/2025 10:14

Classif. <i>documental</i>	06.02.02.01
-------------------------------	-------------



TJPADES202533666A



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO PEQUENO DE PAIVA - 13/02/2025 10:31:24
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021310312427900000005183918>
Número do documento: 25021310312427900000005183918



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 0000831-84.2025.2.00.0814
CLASSE: ATO NORMATIVO (11888)
REQUERENTE: BELÉM - PRESIDÊNCIA - TJPA
REQUERIDO: UNIDADES JUDICIÁRIAS - 1º GRAU - TJPA**

DECISÃO-OFÍCIO Nº

EMENTA: Ofício Circular Conselho Nacional de Justiça – CNJ Implementação e utilização do Domicílio Judicial Eletrônico (DJEN) conforme Resolução CNJ nº 455/2022 – Ofício Circular aos magistrados e unidades.

Trata-se do Ofício Circular nº 10/2025/GP – CNJ, encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, acerca da adoção, pelos tribunais de justiça, do Domicílio Judicial Eletrônico – DJEN. No Ofício, o CNJ constata a baixa adesão ao DJEN, e recomendando aos tribunais de justiça, este incluso, que atendam integralmente à Resolução CNJ nº 455/2022, assegurando sua efetiva utilização por todas as unidades judiciárias.

A Presidência do Tribunal, por meio da Juíza Auxiliar da Presidência, Patrícia de Oliveira Sá Moreira, encaminhou a questão à Corregedoria Geral de Justiça para adoção das providências cabíveis; na ocasião, também foram comunicados os magistrados e a Secretaria de Informática.

Conforme tabela no id 5520627 - Pag. 4, elaborada pelo CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará apresenta 100% de implantação da ferramenta DJEN, porém, somente 1,69% de utilização comparada ao total de comunicações processuais e 0% de implantação efetiva da integração ao DJEN no Portal "jus.br".

Diante do exposto, encaminhe-se Ofício Circular aos magistrados e unidades judiciárias do



TJPA reforçando a obrigatoriedade do uso do DJEN.

Após, esgotada a competência desta Corregedoria Geral de Justiça, ARQUIVE-SE o feito.

À Secretaria para cumprimento. Serve esta como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará

